

**1 Ata da Sessão da 2ª Câmara do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade
2 Federal do Paraná, realizada em 17 de fevereiro de 2014.**

3 Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze às quatorze horas, na Sala
4 do Conselho Universitário, reuniu-se a Segunda Câmara do Conselho de Ensino, Pesquisa e
5 Extensão. Presentes os Conselheiros Ângelo Ricardo de Souza, Lucí Regina Panka Archegas,
6 Daniel Mittelbach, Ximena Mujica Serdio e Renato Silva de Sousa. Presentes ainda os
7 Conselheiros Suplentes Paulo Henrique Carneiro Marques e Mário Nieweglowski Filho
8 Havendo quórum, iniciou-se a sessão, sendo realizada a eleição do Presidente e Vice-presidente
9 da 2ª Câmara do CEPE. Foram indicados os nomes dos Conselheiros Renato Silva de Sousa e
10 Ângelo Ricardo de Souza para Presidente e Vice-Presidente. A votação se deu por aclamação,
11 sendo eleito como Presidente o Conselheiro Renato Silva de Sousa e como Vice-Presidente o
12 Conselheiro Ângelo Ricardo de Souza. O Presidente assumiu seu lugar à mês e deu início à
13 sessão, colocando em discussão e votação a ata do dia 09 de dezembro de dois mil e treze que,
14 estando conforme, foi aprovada por unanimidade, sem ressalvas. Nos informes, a Conselheira
15 Ximena Mujica Serdio solicitou a inversão de pauta do item 11 - Processo nº 055111/2013-16 -
16 Afastamento do país de Antonio Augusto Nery, inversão que foi aprovada por unanimidade.
17 Ainda nos informes, o Senhor Presidente sugeriu que a reunião da 2ª Câmara do CEPE tivesse
18 início às 13h30, tendo em vista que a maioria dos Conselheiros têm compromisso logo após o
19 término da mesma. Em votação, a alteração de horário foi aprovada por unanimidade. Em
20 seguida, passou-se à **Ordem do dia: 01) Processo nº 055111/2013-16 - Afastamento do país**
21 **de Antonio Augusto Nery.** Processo relatado pela Conselheira Ximena Mujica Serdio, lavrado
22 nos seguintes termos: *“Considerando que a documentação apresentada está de acordo com a*
23 *legislação vigente (Resolução 66/98 – CEPE), sou de parecer favorável à concessão de*
24 *afastamento com ônus CNPq do professor ANTONIO AUGUSTO NERY no período de 01-07-*
25 *2014 a 30-01-2014 para realização de estágio pós-doutoral em “As Farpas (Eça de Queirós):*
26 *anticlericalismo e antirreligiosidade nos primórdios da Geração de 70”, na Universidade de*
27 *Coimbra, em Portugal. S.M.J. É o parecer.”* Em seguida, o processo foi colocado em votação,
28 sendo aprovado por unanimidade. **2) Processo nº 023552/2013-41 - Solicitação de**
29 **afastamento do País (homologação) de Elias Teixeira Krainski.** Processo relatado pelo
30 Conselheiro Renato Silva de Sousa, lavrado nos seguintes termos: *“Uma vez que o processo*
31 *está instruído com todos os documentos exigidos pela Resolução no 66/98-CEPE, somos*
32 *favorável à homologação da aprovação, ad referendum, exarado pela Conselheira Daniela*
33 *Biondi Batista em 03/07/2013, ao afastamento do país do Professor Elias Teixeira Krainski,*
34 *para realização do Doutorado com ônus limitado. S.M.J. É o parecer.”* Em seguida, o processo
35 foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade. **3) Processo nº 031506/2013-15 -**
36 **Solicitação de Revalidação de Diploma de Mestre em Engenharia Elétrica de Helon**
37 **Vicente Hultmann Ayala.** Processo relatado pelo Conselheiro Renato Silva de Sousa, que
38 exarou o seguinte parecer: *“Uma vez que o pedido está de acordo com a legislação vigente e*
39 *considerando a aprovação pela comissão do Programa de Pós-Graduação em Engenharia*
40 *Elétrica da UFPR, sou de parecer favorável ao pedido de revalidação pela Universidade*
41 *Federal do Paraná do Diploma de Mestre obtido por Helon Vicente Hultmann Ayala na*
42 *Universidade dos Estudos de Gênova, Itália e na Universidade de Tecnologia de Varsóvia,*
43 *Polônia. S.M.J. É o parecer.”* Em seguida, o processo foi colocado em votação, sendo aprovado
44 por unanimidade. **4) Processo nº 029338/2013-06 - Solicitação da Procuradoria Federal**
45 **Especializada na UFPR de Reforma de Parecer do CEPE quanto a Alteração do Regime**
46 **de Trabalho. Interessado: Departamento de Farmacologia.** Relator Conselheiro Renato Silva

47 de Sousa. Processo retirado de pauta a pedido do relator. 5) **Processo nº 037349/2013-51 -**
48 **Relatório Final da Turma de Especialização em Oftalmologia 2010-2012. Interessado:**
49 **Departamento de Oftalmo-Otorrinolaringologia.** Processo relatado pelo Conselheiro Renato
50 Silva de Sousa, lavrado nos seguintes termos: “O Curso de Especialização em Oftalmologia, de
51 caráter permanente, vem sendo ofertado desde 1996 dentro de um bom andamento. Entretanto
52 o curso incorreu em duas ilegalidades. A primeira é o fato das turmas terem sido ofertadas sem
53 ter havido aprovação pela PRPPG que tornou o processo intempestivo. Segundo o que é
54 relatado pela Sr.^a Carla da Costa Hoffmann Belarmino, de Unidade Lato Sensu da PRPPG, o
55 “...curso acreditava que bastava a aprovação da criação do curso pelo CEPE, que turmas
56 poderiam ser abertas sem comunicar a PRPPG” (referência à fl. 78 do Processo de
57 Convalidação do Curso de Especialização em Oftalmologia no 23075.014195/2012-49). Este
58 processo é bastante similar ao de outros analisados pelo CEPE em passado recente, de
59 números 23075.01489/2012-91, 23075.065244/2011-21 e 23075.003568/2012-56. Os cursos de
60 Especialização da Medicina visam à formação de médicos especialistas que, no caso particular
61 do processo em tela, seriam médicos oftalmologistas. Embora seja um curso de formação
62 continuada dos profissionais de nível superior, há particularidades que tornam seu
63 enquadramento na Resolução 42/03-COUN – que rege todos os cursos de pós-graduação lato
64 sensu – inadequado. Ocasionado por tal inadequação, aliado ao desconhecimento dos
65 responsáveis pelo curso das normas ora vigentes, levou à ofertas das turmas 2010-2012 sem as
66 que as devidas providências tenham sido tomadas, isto é, sem passar pelas aprovações nas
67 instâncias departamental e setorial, seguido da análise pela PRPPG. Embora a proposta de
68 oferta não tenha sido avaliada pela PRPPG, o curso possui qualidade suficiente para a
69 aprovação de seu Relatório Final, além de ter transcorrido em perfeita normalidade dentro do
70 período. Face ao exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Relatório Final
71 do Curso de Especialização em Oftalmologia, turma 2010-2012. SMJ, é o parecer.” Em
72 seguida, e não havendo discussão, o processo foi aprovado por unanimidade e votos. 6)
73 **Processo nº 055733/2010-93 - Solicitação de Revalidação de Diploma de Graduação em**
74 **Direito de Carolina Lima Barbosa Mendes.** Processo relatado pelo Conselheiro Mário
75 Nieweglowski Filho, que exarou o seguinte parecer: “Uma vez que o pedido esta de acordo com
76 a legislação vigente e considerando a aprovação expressa em Extrato de Ata do Colegiado do
77 Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Direito desta Universidade, sou de parecer
78 favorável à revalidação. S.M.J. É o parecer.” Em seguida, o processo foi colocado em votação,
79 sendo aprovado por unanimidade. 7) **Processo nº 053235/2013-59 - Solicitação de Inclusão da**
80 **Prof. Liliana Maria Labrocini como Professor Sênior junto ao Programa de Pós-**
81 **Graduação em Enfermagem da UFPR. Interessado: Programa de Pós-Graduação em**
82 **Enfermagem.** Processo relatado pelo Conselheiro Angelo Ricardo de Souza, lavrado nos
83 seguintes termos: “O processo está devidamente instruído e a professora e o programa de PG
84 em questão cumprem os requisitos da resolução 68/04-CEPE, que regulamenta as normas do
85 Programa Professor Sênior da UFPR. Nossa posição é, portanto, pelo deferimento do pedido
86 de inclusão da professora citada no Programa Professor Sênior da UFPR, por meio de seu
87 vínculo com o PG Enfermagem. Salvo melhor juízo, é o parecer!” Em seguida, o processo foi
88 colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade. 8) **Processo nº 054744/2013-07 -**
89 **Solicitação de Integração da Prof. Helena de Fátima Nunes Silva junto ao Programa**
90 **Professor Sênior.** Processo relatado pelo Conselheiro Angelo Ricardo de Souza, que exarou o
91 seguinte parecer: “O processo está devidamente instruído e a professora e o programa de PG
92 em questão cumprem os requisitos da resolução 68/04-CEPE, que regulamenta as normas do
93 Programa Professor Sênior da UFPR. Nossa posição é, portanto, pelo deferimento do pedido

94 de inclusão da professora citada no Programa Professor Sênior da UFPR, por meio de seu
95 vínculo com o PG Ciência, Gestão e Tecnologia da Informação. Salvo melhor juízo, é o
96 parecer!” Em seguida, e não havendo discussão, o processo foi aprovado por unanimidade e
97 votos. **9) Processo nº 015416/2010-34 - Solicitação de Revalidação de Diploma de Mestre**
98 **em Direito de Valesca Caland Noronha.** Processo relatado pelo Conselheiro Paulo Henrique
99 Carneiro Marques, lavrado nos seguintes termos: “*Diante do exposto, acompanhando a decisão*
100 *referendada pelo colegiado do PPGD-UFPR, concluo pela inexistência de similitude entre os*
101 *cusos de Pós-Graduação em Direito da Universidad Autónoma de Asunción e do PPGD-UFPR,*
102 *recomendando INDEFERIMENTO do pedido de revalidação do diploma de Mestre obtido pela*
103 *requerente Valesca Caland Noronha. S.M.J., é o parecer.*” Em seguida, e após discussão, o
104 processo foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade. **10) Processo nº**
105 **024034/2012-63 - Solicitação de Revalidação de Diploma de Graduação em Educação**
106 **Física de Iorkys Horário Cabrera Curbelo.** Processo relatado pelo Conselheiro Paulo
107 Henrique Carneiro Marques, lavrado nos seguintes termos: “*A partir dos autos analisados,*
108 *tendo a concordar com os pareceres do prof. Vidal Calderón (fls. 42 a 47), que apresenta vários*
109 *argumentos favoráveis à revalidação do diploma, bem como no recurso interposto pelo*
110 *requerente (fls. 48 e 49), que aponta inclusive sua disposição para a realização de avaliações*
111 *ou estudos complementares. Os argumentos encontram respaldo no art. 2º da res. CEPE 35/11:*
112 *“são suscetíveis de revalidação os diplomas que correspondam, quanto ao currículo, aos*
113 *títulos ou habilitações conferidas pela UFPR, entendida a equivalência em sentido amplo, de*
114 *modo a abranger áreas congêneres, similares ou afins.” Da mesma forma são apoiados pela*
115 *Resolução do Conselho Nacional de Educação – Câmara de Educação Superior nº 08, de 4 de*
116 *outubro de 2007 (fls. 50 e 51). Por “sentido amplo” entendo que a análise do pedido deve ser*
117 *realizada para além da simples comparação de cargas horárias e nomenclaturas de disciplinas,*
118 *devendo comparar os objetivos formativos do curso, o perfil profissional do egresso e as*
119 *exigências legais para o exercício da profissão em nosso país. Ressalto o fato de que há uma*
120 *grande diversidade de currículos e cargas horárias entre as instituições de ensino brasileiras.*
121 *Entretanto, conforme os parecer conclusivo da comissão constituída pelo colegiado de Curso*
122 *de Educação Física, aprovado por unanimidade pelo referido colegiado, dois argumentos*
123 *principais concorrem para a reprovação do pedido: a carga horária cursada na instituição de*
124 *origem ser muito inferior à do curso aqui ofertado (cerca de 50%), bem como a verificação de*
125 *que o currículo não contempla uma parte importante da formação do Licenciado em Educação*
126 *Física, principalmente nas áreas de Educação e Gestão Escolar (fls. 101 e 102). Destarte,*
127 *parece-me injusto fornecer um diploma que concede as mesmas prerrogativas legais dos*
128 *estudantes que concluem sua graduação na UFPR. A alternativa da realização de estudos*
129 *complementares ou avaliações que habilitem o requerente ao pleito, conforme preconizado pela*
130 *res. 35/11 CEPE, foi defendida por um dos pareceristas (prof. Vidal P. Calderón) e refutada por*
131 *outro (prof. Paulo Cesar B. Bento), mas não foi mencionada pela comissão em seu parecer*
132 *conclusivo devidamente aprovado pelo colegiado do curso, o qual aponta outras razões para o*
133 *indeferimento do pedido. Concluindo, sou de parecer desfavorável á concessão da revalidação*
134 *do diploma nos termos dos autos deste processo. S.M.J., é o parecer.*” Em seguida, e após
135 discussão, o processo foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade. **11) Processo**
136 **nº 021259/2013-49 - Solicitação de reconsideração de indeferimento de pedido de**
137 **equivalência de disciplina de Luiz Mauro Grohs.** Relator Conselheiro Edilson Caron.
138 Processo retirado de pauta. Assim, nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a
139 presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual eu, Amanda Ansbach Lopes
140 Gonçalves, secretária, lavrei a presente ata.